



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.192, DE 14 DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, até 50 (cinquenta) Auxiliares de Disciplina e até 20 (vinte) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 50 (cinquenta) Auxiliares de Disciplina e até 20 (vinte) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º As atribuições e condições de provimento para o cargo de Auxiliar de Disciplina estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2.º As atribuições e condições de provimento para o cargo de Professor de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de Dezembro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções.

§ 3.º As remunerações para os referidos cargos, de que trata o *caput* deste artigo, são as seguintes:

I – Auxiliar de Disciplina, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas: R\$ 1.899,24 (mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos);

II – Professor de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas: R\$ 1.922,75 (mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 3.º As contratações de que trata o Inciso I do Art. 1.º da presente Lei, obedecerão a ordem de classificação de concurso público, caso existir concurso válido e banco de concursados para tanto.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

~~§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:~~

~~I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;~~

~~II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.~~

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Ensino Médio: 01 ponto;

b) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01(um) ponto por evento até o limite de 05(cinco) pontos.

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público. [\(Redação dada pela Lei n.º 7.231/2023\)](#)

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação:

I - 11.01.12.361.0011.2067.0.0.00.00.00.00 | Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Próprios; 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
Processo Administrativo Digital n.º 26.753/2022; Lei n.º 7.192/2022, Pág. 2



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais;

II - 11.01.12.365.0011.2073.0.0.00.00.00.00 | Manutenção da Educação Infantil com Recursos Próprios; 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil; 3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de dezembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal